



## LEGAL ALERT

### NOVO REGULAMENTO DO TRABALHO EM REGIME DE EMPREITADA

Em finais de Março do presente ano entrou em vigor o novo regulamento do trabalho em regime de empreitada, através da aprovação do Decreto n.º 69/2016, de 30 de Dezembro (o “**Regulamento**”).

Pretendendo responder às exigências do sector da construção, no que toca à relação entre os trabalhadores e a empresa contratada para a realização da obra respectiva, ou seja, o empreiteiro, a principal novidade do Regulamento prende-se com a maior regulação da modalidade de contratação a prazo incerto, uma vez que será a modalidade que melhor se poderá adequar ao sector em causa, devido à normal imprevisibilidade da duração da construção da obra.

A modalidade acima indicada permite que o empregador (isto é, o empreiteiro), não determine um prazo certo para o fim do contrato, mas logo que a causa justificativa do mesmo deixar de existir (conclusão da obra, por exemplo), este terá o direito de, mediante um pré-aviso de 7 dias, denunciar o contrato de trabalho, sem que tal acarrete o pagamento de qualquer indemnização.

O Regulamento vem ainda clarificar quais os direitos e deveres dos trabalhadores e do empregador, tendo em atenção as especificidades do sector, bem como reiterar a importância do cumprimento da legislação aplicável à segurança e saúde no local de trabalho.